



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1222/2021
Data: 09/08/2021 - Horário: 11:08
Legislativo - PLO 617/2021

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS APREENDIDOS PELAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MÉDIO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu promulgo,

Art. 1º - Fica autorizada a doação de aparelhos eletrônicos apreendidos pelas forças de segurança pública do Estado de Alagoas aos alunos da rede pública de ensino.

§ 1º É proibida a doação de aparelhos que ainda constituem prova imprescindível à persecução penal.

§ 2º A destinação aos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual dos equipamentos a que se refere esta Lei, poderá ser realizada após 60 (sessenta dias) da apreensão do equipamento, tendo sido esgotadas todas as diligências para identificação de seus proprietários.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se aparelhos eletrônicos os smartphones, tablets, microcomputadores e notebooks.

Art. 4º - Poderá se habilitar na condição de donatário para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, o aluno que esteja regularmente matriculado em uma das unidades escolares de ensino sob responsabilidade da Secretária de Educação do Estado de



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

Alagoas, beneficiário do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE _____ DE 2021



Francisco Tenório
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

Justificativa

A proposição em tela tem por objetivo autorizar a doação de aparelhos eletrônicos apreendidos pelas forças de segurança pública do Estado de Alagoas, aos alunos da rede pública de ensino.

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), as aulas presenciais da rede privada e público, de ensino foram suspensas, entretanto muitos estabelecimentos educacionais continuam ofertando aulas a seus discentes, todavia na modalidade remota, à distância, por meio digital. Ocorre que nem todos os alunos, especialmente os da rede pública, possuem acesso aos meios digitais para poderem assistir aulas.

Como é de fácil cognição, muitas famílias alagoanas se enquadram em situação de vulnerabilidade social, o que dificulta o acesso a algumas tecnologias simples, como é o caso dos celulares smartphones. Em contrapartida, frequentemente objetos apreendidos pela polícia são incinerados ou de outras formas descartados, quando não localizado os seus donos.

Outro fato que vale destacar é que no estado de Alagoas o número de celulares apreendidos nas unidades prisionais administradas pela Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas (Seris-AL) aumentou 8% de 2019 para 2020. Os dados foram obtidos via Lei de Acesso à Informação e analisados pela Agência Tatu.

Mesmo com a redução do número de visitas de familiares e parentes durante os meses de março a novembro do ano passado, medida adotada pela Secretaria para diminuir as possibilidades de contágio pelo novo coronavírus, quatro das nove unidades prisionais administradas pela Seris registraram a apreensão de 197 aparelhos celulares nos presídios. Em 2019, esse número foi de



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

182 celulares irregulares. É como se a cada dois dias um aparelho fosse apreendido, conforme descrição no quadro abaixo:

Apreensões de celulares nas unidades prisionais de Alagoas

Celulares apreendidos 2019

Penitenciária Masculina Baldemero Cavalcanti de Oliveira

64

Presídio de Segurança Média Professor Ciríaco Durval e Silva

80

Casa de Custódia da Capital

27

Penitenciária de Segurança Máxima

11

Celulares apreendidos 2020

Penitenciária Masculina Baldemero Cavalcanti de Oliveira

110

Presídio de Segurança Média Professor Ciríaco Durval e Silva

14

Casa de Custódia da Capital

28

Penitenciária de Segurança Máxima

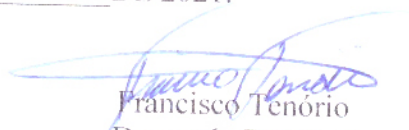
1

Fonte: SERIS • As unidades, Presídio de Segurança Máxima, Presídio do Agreste, Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia, Centro Hospitalar Judiciário Pedro Marinho Suruagy e Núcleo Ressocializador da Capital não tiveram apreensões no período.

Assim, o presente projeto visa dar uma destinação adequada a esses equipamentos de tecnologias, que seriam descartadas ou subutilizados, para fins nobres e de relevância social, como é o caso dos alunos que necessitam desses meios digitais para terem o devido acesso neste momento crítico de saúde pública e isolamento social a um direito social basilar garantido constitucionalmente que é o direito fundamental para educação, conforme art. 205 da Constituição Federal de 1988.

Portanto, pelas fundamentações expostas, na certeza dos benefícios que trará a população, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE ____ DE 2021.


Francisco Tenório
Deputado Estadual